

LEI MUNICIPAL Nº 3574
PROJETO DE LEI Nº 3797

“ DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS DE CELULAR E OUTROS TIPOS DE ACUMULADORES DE ENERGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e o prefeito sanciona, a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos, situados no município de São Sebastião do Paraíso que comercializem lâmpadas, pilhas, baterias, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia, ficam obrigados a manter postos de coleta para receber estes produtos após sua utilização ou esgotamento energético, ficando obrigados a enviar os produtos descartados a seus respectivos fabricantes, revendedores ou empresas especializadas no tratamento desses materiais.

§ 1º. A destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia deverá ser realizada conforme as disposições contidas nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e na legislação ambiente vigente.

§ 2º. Os estabelecimentos de prestação de serviços de assistência técnica e comércio de equipamentos eletroeletrônicos e de telecomunicações que utilizem como fonte de energia os produtos constantes do caput deste artigo ficam também obrigados ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, necessitam de coleta especial:

I - lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de luz mista, lâmpadas halógenas dicróicas e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico de acordo com o art. 2º da Resolução CONAMA nº 257, de 30 de julho de 1990;

II – pilhas, baterias, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio, lítio e seus compostos.

Art. 3º. Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias, baterias de celular, e afins:

I - lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas ou rurais;

II – queima em céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados;

III – lançamento em terrenos baldios, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais e esgotos, mesmo que abandonados ou em áreas sujeitas a inundações.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3032 de 26/08/2003.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, 25 de agosto de 2009.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal